

Câmara Municipal de Jitaúna

Contrato



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE JITAUNA - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Alves Meira, s/n, centro, Jitaúna - BA, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **NERES COSTA DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO a notificação extrajudicial, exarada no dia 10 de abril de 2014, tendo por objeto a *"PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL"*, que teve como empresa vencedora a **SANPETRO COML. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S. PEREIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.604.102/0001-20, com sede na ETR BR 116, Rodovia Jitaúna - Jequié km 27, na cidade de Jitaúna - BA;

CONSIDERANDO a **CLÁUSULA décima - Rescisão**, do contrato originário do processo administrativo nº. 007/2014, que em virtude de ter infringido normas essenciais para a continuidade do presente contrato, o que conforme prevê a Lei 8666/93, implicará na rescisão antecipada do presente contrato, que trata da possibilidade de rescisão contratual, unilateral, sem ônus:

"Cláusula Décima - Rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
 E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
 CNPJ: 13.651.658/0001-05

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PORTANTO, DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato lavrado sob o nº 07/2014, celebrado com a empresa **SANPETRO COML. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S. PEREIRA LTDA - EPP**, que tem por objeto **"PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL"**, e a todos os termos dele decorrentes, com base no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93 e nos termos dos incisos I, II e VII do art. 78 do mesmo diploma legal.

Jitaúna - BA, 16 de abril de 2014.

NERES COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA EXERCÍCIO 2013 - 2014

Este ato é presente autorizamento resguardado da legalidade opinião favoravelmente sobre conformidade do procedimento adotado.

Glaucio Silva Chaves
 Advogado
 OAB-BA N.º 22.792

CIENTE, em 16 de 04 de 2014
 FONTO BALUÁTTE
 SAMPETRO
 Comercial de Derivados de Petróleo S. Pereira Ltda
 CNPJ (MF) 13.651.658/0001-05
 Inscrição Estadual 13.080.999
 Rua 030 KM 07, 1000-000-000
 BA, 40300-000